DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3424/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8771/2020
PROTOCOLO	: 2050289
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA / MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI / JESIEL RATIER DE SOUZA
CARGOS DOS ORDENADORES	: EX-PREFEITO MUNICIPAL E EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2020
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE COVID – 19 PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA	: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 131.700,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Dispensa de Licitação n.º 12/2020 e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 70/2020), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA / MS** e a empresa **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de Teste Rápido de Covid-19 para atender à demanda da Secretaria de Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 10471/2020 (peça n.º 32), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e do instrumento contratual em tela, correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2559/2021 (peça n.º 34), concluindo pela **regularidade** das fases processuais supramencionadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução n.º 88/2018.

Verifica-se que o presente contrato encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 12/2020, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA / MS e a empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. , nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 70/2020), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.